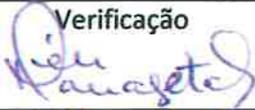


	<b>Regulamento Interno do Conselho Pedagógico</b>	<b>RICP / Versão 3.0</b>  18/11/2021 <b>Próxima Revisão</b> _/_/_
Conselho Pedagógico		

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	15.10.2009	Primeira versão
2.0	19.11.2013	Segunda versão
3.0	18.11.2021	Terceira versão – Despacho n.º 57 - Presidente

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: <u>09</u> . <u>11</u> . <u>2021</u>	Data: <u>18</u> . <u>11</u> . <u>2021</u>	Data: <u>18</u> . <u>11</u> . <u>2021</u>



Presidência

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 57 – PRESIDENTE**

Data:  
18/11/2021

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento Interno do Conselho Pedagógico – Versão 3.0.

A Presidente

Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

09-11-2021

# Regulamento Interno do Conselho Pedagógico



# Conselho Pedagógico

---

## REGULAMENTO INTERNO

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º** **Âmbito**

O presente Regulamento Interno aplica-se ao funcionamento do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 2.º** **Sede**

O Conselho Pedagógico funciona na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

#### **Artigo 3.º** **Definição, Composição, Eleição e Mandato**

- 1) O Conselho Pedagógico, adiante designado por Conselho, é o órgão de gestão pedagógica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada por Escola.
- 2) O Conselho é composto por quatro representantes do corpo docente e quatro representantes dos estudantes.
- 3) A eleição dos membros do Conselho é feita por sufrágio universal, direto e secreto, por corpos e por listas.
- 4) As listas devem ser constituídas por um número de suplentes igual ao número de efetivos.
- 5) Os membros do Conselho são eleitos para um mandato de quatro anos no caso dos docentes e de dois anos no caso dos estudantes.
- 6) O mandato do Presidente do Conselho pode ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
- 7) O processo eleitoral é regulado pelos estatutos da Escola, conforme previsto no Despacho Normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 4.º** **Competências**

- 1) Compete ao Conselho, de acordo com o previsto na Subsecção V, artigo 59.º dos estatutos da Escola:
  - a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino, de aprendizagem e de avaliação;
  - b) Propor ao Conselho para a Qualidade e Avaliação a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e participar na sua análise e divulgação, em articulação com o mesmo;
  - c) Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, em articulação com o Conselho para a Qualidade e Avaliação;
  - d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
  - e) Elaborar e aprovar os Regulamentos de Frequência e Avaliação dos cursos ministrados na Escola;
  - f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições, no quadro da legislação em vigor;
  - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
  - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;



## Conselho Pedagógico

### REGULAMENTO INTERNO

- l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e sobre os mapas de provas por frequência e de provas por exame;
- j) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico;
- k) Colaborar com as coordenações dos recursos educativos da Escola (auditórios, laboratórios, reprografia, audiovisuais, entre outros);
- l) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos da Escola, conferências, seminários e outras atividades de interesse científico-pedagógico;
- m) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;
- n) Avaliar o sucesso e insucesso escolares, propondo as medidas corretivas que entender necessárias;
- o) Promover ações de formação pedagógica;
- p) Assegurar, em consonância com os outros órgãos da Escola, a ligação dos cursos com o meio profissional e social;
- q) Fazer propostas relativas ao funcionamento do Centro de Documentação e Informação;
- r) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de caráter pedagógico ou com implicações pedagógicas.
- s) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

## CAPÍTULO II

### Atividade

#### Artigo 5.º

#### Funcionamento

- 1) O Conselho é presidido por um professor da Escola eleito na primeira reunião, competindo-lhe convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias e estabelecer as respetivas ordens de trabalho.
- 2) O Conselho só pode reunir com maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria.
- 3) O Conselho elege um secretário, de entre os seus membros, a quem compete secretariar as reuniões, redigir as respetivas atas e submetê-las à aprovação na reunião seguinte.
- 4) O Conselho funciona em plenário e efetua uma reunião ordinária mensal, à exceção do mês de agosto, e as reuniões extraordinárias necessárias à prossecução das suas atribuições e ao exercício das suas competências e sempre que sejam requeridas por, pelo menos, um terço dos membros que o integram.
- 5) Na última reunião ordinária de cada ano letivo o Conselho elege um dos professores para Vice-Presidente que representará o seu Presidente nas suas ausências e impedimentos durante o subsequente ano letivo.
- 6) Para análise e estudo de assuntos específicos no âmbito das suas competências, o Conselho pode constituir grupos de trabalho e comissões especializadas, cujas propostas são apreciadas em plenário.

#### Artigo 6.º

#### Marcação e convocação das reuniões

- 1) O Conselho reúne ordinariamente uma vez por mês, de preferência até ao dia 15, por convocação do seu Presidente.
- 2) A convocação de reuniões ordinárias será efetuada pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias.



## Conselho Pedagógico

### REGULAMENTO INTERNO

- 3) O Conselho reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a requerimento por escrito por um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 4) Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
- 5) Qualquer alteração ao dia, hora ou local previamente fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da nova marcação da reunião.
- 6) O Presidente do Conselho pode, considerando a comprovada urgência da tomada de decisão e na impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária em tempo útil, expor o(s) assunto(s) por via eletrónica e solicitar sentido de voto, devendo tal votação ser confirmada na reunião imediatamente a seguir, com o respetivo registo em ata.
- 7) O Presidente pode, após o seu início, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 8) Sob proposta do Presidente, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, docentes, não docentes e estudantes, cujas funções na Escola o justificarem, considerando os assuntos em análise.

#### **Artigo 7.º** **Ordem do dia**

- 1) A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que incluirá obrigatoriamente os assuntos que sejam da competência do órgão e que para esse fim lhe forem indicados, por qualquer membro, desde que seja efetuado por escrito com uma antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
- 2) Os documentos a apreciar na reunião relacionados com os assuntos indicados por membro, nos termos do número anterior, devem ser entregues pelo mesmo na data do pedido ou com a antecedência necessária a dar cumprimento ao n.º 3 deste artigo.
- 3) A ordem do dia e os documentos a apreciar na reunião devem ser divulgados a todos os seus membros com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 4) A ordem do dia, definida e agendada nos termos do n.º 1, não pode ser alterada, salvo deliberação aprovada por maioria.
- 5) Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao Presidente agendar de imediato a reunião em que se dará continuidade dos trabalhos.

#### **Artigo 8.º** **Quórum**

- 1) As reuniões do Conselho só poderão ocorrer quando estejam presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
- 2) Não se verificando o quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibera desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### **Artigo 9.º** **Faltas**

As faltas devem ser comunicadas ao Presidente e/ou Secretariado e justificadas via e-mail até vinte e quatro horas após a realização da reunião.



## Conselho Pedagógico

### REGULAMENTO INTERNO

#### Artigo 10.º

##### Pareceres

- 1) O Conselho elaborará os pareceres que lhe forem cometidos e os que deliberar elaborar, por iniciativa própria.
- 2) Sempre que um parecer seja solicitado ao Conselho, o pedido é apreciado e despachado pelo Presidente e apresentado na reunião subsequente à sua data de entrada.
- 3) Pode qualquer membro do Conselho propor um assunto para ser submetido a emissão de parecer, desde que no âmbito da competência do órgão.
- 4) Admitido um pedido ou uma proposta de elaboração de parecer, o Conselho pode discutir, em análise preliminar, o que foi solicitado, dando suporte à redação da proposta de Parecer.
- 5) O Presidente designará um ou mais membros encarregados da elaboração de uma proposta de Parecer, a sujeitar a apreciação e discussão do Conselho, de acordo com as matérias envolvidas.
- 6) Da proposta de Parecer, mantida a estrutura de três partes (Questão Colocada, Fundamentação, Conclusões), deve constar a transcrição do solicitado (parte 1), a fundamentação que inclua concisamente o "estado do conhecimento" relativo ao tema em análise (parte 2) e as conclusões (parte 3).
- 7) O Conselho procede à discussão da proposta de Parecer e delibera quanto à redação final, podendo a proposta ser sujeita às alterações decorrentes da discussão.
- 8) Elaborada a versão final, o parecer aprovado pelo Conselho pode ser enviado ao Presidente da Escola, para parecer Jurídico.
- 9) O parecer, com identificação expressa da forma de aprovação, integrando as declarações eventuais dos membros do Conselho em declaração de vencido, é enviado a quem o solicita com conhecimento de outros a quem produz implicações.
- 10) Sobre o circuito de pedido e emissão de pareceres/recomendações, mais em concreto, o Conselho aprovará normativos procedimentais específicos, que, uma vez aprovados, passarão a fazer parte integrante do presente Regulamento como anexo ao mesmo.

#### Artigo 11.º

##### Deliberações

- 1) O Conselho só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, salvo na situação prevista no n.º 2 do Artigo 8.º do presente Regulamento.
- 2) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### Artigo 12.º

##### Votações

- 1) As deliberações por votação são tomadas nominalmente, devendo votar primeiro os conselheiros e por fim o Presidente.
- 2) As deliberações que envolvam a apreciação e menção de comportamentos ou das qualidades de pessoa expressamente identificada na mesma são tomadas por escrutínio secreto.
- 3) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho presentes na reunião.
- 4) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



## Conselho Pedagógico

---

### REGULAMENTO INTERNO

- 6) Considera-se vedada a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e em efetividade de funções.

#### **Artigo 13.º** **Ata das reuniões**

- 1) De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações e respetiva fundamentação, a forma e o resultado quando houver lugar a votação.
- 2) As atas serão lavradas pelo Secretário designado e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3) As atas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões e guardadas em arquivo, podendo ser feitos extratos para os fins que se mostrem necessários.
- 4) Nos casos em que o Conselho delibere, a ata será aprovada em minuta, no final da reunião a que disser respeito para que as decisões produzam efeitos imediatos.
- 5) As deliberações do Conselho só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
- 6) As atas e eventuais documentos que a elas fiquem anexados, serão arquivadas e confiadas ao Secretariado do Conselho, podendo ser consultadas nos termos da lei.

#### **Artigo 14.º** **Registo de voto de vencido**

- 1) Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2) Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3) Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 15.º** **Assessoria e Comissões**

- 1) Para cumprimento das suas atribuições, o Conselho poderá constituir comissões e grupos de trabalho destinados a estudar e a propor decisões em áreas específicas da sua competência.
- 2) As comissões e grupos de trabalho terão as competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho, têm um Coordenador e funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da atividade, devendo apresentar um relatório no final da mesma.

### **CAPÍTULO III** **Exercício dos Cargos**

#### **Artigo 16.º** **Direitos e deveres dos membros**

- 1) São direitos dos membros do Conselho:
  - a) O direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
  - b) O direito de ser convocado, assistir e a apresentar propostas nas reuniões;



## Conselho Pedagógico

### REGULAMENTO INTERNO

- c) O direito de votar e de apresentar declaração de voto de vencido;
  - d) O direito de acesso a todos os registos e atas, para se informar;
  - e) O direito de reclamar e recorrer internamente das decisões do Presidente ou das deliberações do Conselho que considere inconvenientes ou ilegais;
  - f) O direito de recorrer ou impugnar externamente as decisões do Presidente ou do próprio órgão, que afetem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores;
  - g) O direito de requerer conjuntamente, nos termos do n.º 3 do Artigo 6.º do presente Regulamento, a convocação de reuniões extraordinárias;
  - h) O direito de aprovar conjuntamente, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento, a inclusão de outros assuntos na ordem do dia;
  - i) O direito de, a todo o momento, solicitar a renúncia ao exercício do respetivo mandato através de pedido de renúncia por escrito ao Presidente, com fundamentação dos motivos.
- 2) São deveres dos membros do Conselho:
- a) O dever de exercer o cargo para que foi eleito;
  - b) O dever de ser assíduo e pontual às reuniões;
  - c) O dever de informar da falta a reunião;
  - d) O dever de dar andamento aos trabalhos que lhes são distribuídos;
  - e) O dever de colaborar com os restantes membros do Conselho na prossecução dos seus objetivos comuns;
  - f) O dever de declarar a sua situação de impedimento sempre que ocorrer alguma das situações previstas no Código de Procedimento Administrativo (CPA);
  - g) O dever de comparência às reuniões do Conselho é considerado prioritário ao abrigo do Regulamento n.º 315/2021, de 1 de abril (Regulamento e Prestação de Serviço Docente).
  - h) O dever de comparência às reuniões do Conselho é considerada justificação de faltas a atividades pedagógicas para efeitos da relevação de faltas prevista no ponto 1 e 3 do artigo 24.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, desde que não exceda os limites previstos no regulamento de frequência e avaliação;
  - i) O dever de cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Do Presidente

- 1) Compete ao Presidente:
- a) Representar o Órgão;
  - b) Presidir às reuniões;
  - c) Convocar as reuniões e elaborar a ordem do dia;
  - d) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
  - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
  - f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - g) Despachar o expediente corrente do órgão;
  - h) Interpor recurso e pedir a suspensão da eficácia das deliberações tomadas que considere ilegais.

#### Artigo 18.º

##### Do Vice-Presidente

- 1) Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- 2) Colaborar na coordenação dos trabalhos e distribuição das tarefas pelos restantes membros.
- 3) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.



## Conselho Pedagógico

---

### REGULAMENTO INTERNO

#### **Artigo 19.º** **Do Secretário**

- 1) Compete ao Secretário:
  - a) Colaborar com o Presidente na preparação e condução das reuniões;
  - b) Elaborar as atas das reuniões que serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte;
  - c) Elaborar as minutas de ata que serão lidas e aprovadas na reunião em causa.
- 2) Na ausência do Secretário na reunião, o mesmo é substituído pelo Conselheiro mais moderno, presente na reunião.

#### **Artigo 20.º** **Dever de Sigilo**

Os membros do Conselho estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a matérias que o Conselho ou outro órgão da Escola entenda serem confidenciais.

### **CAPÍTULO IV** **Articulação com outros órgãos**

#### **Artigo 21.º** **Princípios Gerais**

- 1) O princípio da colaboração institucional e da separação de poderes rege as relações do Conselho com os restantes órgãos gestão da Escola.
- 2) O Conselho deve articular-se com os restantes Órgãos e Conselhos da Escola, Provedor do Estudante, Unidades Científico-Pedagógicas, Unidades Diferenciadas, Estruturas de Apoio e Serviços, e Associação de Estudantes promovendo a comunicação e colaboração nas várias iniciativas e trabalhos a desenvolver.

### **CAPÍTULO V** **Disposições finais**

#### **Artigo 22.º** **Aplicação no tempo**

O presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Conselho após homologação pela Presidente da Escola e até ao termo do mandato, ressalvadas as alterações aprovadas.

#### **Artigo 23.º** **Direito subsidiário**

Em tudo quanto não esteja previsto neste regulamento aplica-se subsidiariamente, no funcionamento do órgão, os Estatutos, Regimentos e Regulamentos Internos da Escola e o Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 24.º** **Alterações**

- 1) A introdução de alterações ao presente regulamento é da competência do Conselho.



## Conselho Pedagógico

---

### REGULAMENTO INTERNO

- 2) O presente regulamento será revisto no início de cada mandato e quando o Conselho entender oportuno.
- 3) As alterações só são eficazes após aprovação pelo Conselho.

Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 09 de novembro de 2021.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Professor Doutor Rui Filipe Lopes Gonçalves)

